

CADERNO DE ENCARGOS

(Consulta Prévia)

Aquisição de serviços de desenvolvimento e implementação de um WebSIG (FrontOffice e BackOffice) para gestão e disponibilização dos produtos da DGT e otimização dos serviços WMS em formato vetorial e raster.

ÍNDICE

CLÁUSULA 1. ^a - OBJETO	3
CLÁUSULA 2. ^a –PRAZO DE EXECUÇÃO.....	3
CLÁUSULA 3. ^a - LOCAL DE EXECUÇÃO	3
CLÁUSULA 4. ^a - PREÇO BASE	3
CLÁUSULA 5. ^a - PREÇO CONTRATUAL	3
CLÁUSULA 6. ^a - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	4
CLÁUSULA 7. ^a - OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PÚBLICO.....	5
CLÁUSULA 8. ^a - OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE.....	5
CLÁUSULA 9. ^a - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E GESTOR DO CONTRATO	6
CLÁUSULA 10. ^a - SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.....	6
CLÁUSULA 11. ^a - PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS	7
CLÁUSULA 12. ^a - SEGUROS	7
CLÁUSULA 13. ^a - CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR.....	7
CLÁUSULA 14. ^a - SANÇÕES	8
CLÁUSULA 15.^a- RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO CONTRAENTE PÚBLICO	8
CLÁUSULA 16.^a - RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO COCONTRATANTE	9
CLÁUSULA 17. ^a - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	10
CLÁUSULA 18. ^a - DÚVIDAS DE INTERPRETAÇÃO	10
CLÁUSULA 19. ^a - MODIFICAÇÃO DO CONTRATO	10
CLÁUSULA 20. ^a - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	10
CLÁUSULA 21. ^a - FORO COMPETENTE.....	10
CLÁUSULA 22.^a- EXECUÇÃO DO CONTRATO	11

CLÁUSULA 1.ª - OBJETO

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento n.º 075/UMC/DGT/2020, que tem por objeto a aquisição de serviços de desenvolvimento e implementação de um WebSIG (FrontOffice e BackOffice) para gestão e disponibilização dos produtos da DGT e otimização dos serviços WMS em formato vetorial e raster, em conformidade com especificações descritas nas cláusulas 22.ª e seguintes.
2. O contrato a celebrar é classificado sob o CPV 72263000-6 - Serviços de implementação de software.

CLÁUSULA 2.ª – PRAZO DE EXECUÇÃO

1. O contrato deve ser executado no prazo de 90 dias, a contar da data da respetiva outorga.
2. O contrato mantém-se em vigor até à sua plena e pontual execução, em conformidade com os respetivos termos e condições previstos no caderno de encargos, sem prejuízo das condições acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA 3.ª - LOCAL DE EXECUÇÃO

1. O contrato a celebrar será executado nas instalações do COCONTRATANTE ou em local por este considerado adequado, que assegure os meios materiais e logísticos necessários à boa e pontual execução do contrato, sem prejuízo das necessárias deslocações às instalações do CONTRAENTE PÚBLICO.
2. Para efeitos do disposto na parte final do número anterior, o CONTRAENTE PÚBLICO facultará ao COCONTRATANTE as condições logísticas adequadas, sempre que haja necessidade de deslocação ou de prestação de serviços específicos nas respetivas instalações.

CLÁUSULA 4.ª - PREÇO BASE

O preço base do presente procedimento é de € 30.000,00 (trinta mil euros).

CLÁUSULA 5.ª - PREÇO CONTRATUAL

1. O preço contratual é o que resulta da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos e quaisquer custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao CONTRAENTE PÚBLICO, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer outros encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3. O preço contratual não está sujeito a revisão de preços.

CLÁUSULA 6.ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Os pagamentos são efetuados no prazo de até 60 (sessenta) dias após a receção da fatura, a qual só poderá ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva e desde que verificada a sua conformidade pelo Gestor do Contraente Público, nos termos da Cláusula 9.ª do presente caderno de encargos.
2. O pagamento será efetuado da seguinte forma:
 - 20% com a entrega do levantamento de requisitos;
 - 80% com a aceitação final dos serviços prestados.
3. A fatura deve ser apresentada na morada do CONTRAENTE PÚBLICO, sita na Rua de Artilharia Um, 107, 1099-052, Lisboa.
4. A emissão de faturas eletrónicas segue o disposto no artigo n.º 299.º-B do Código dos Contratos Públicos, aplicando-se-lhe a norma transitória constante do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.
6. O CONTRAENTE PÚBLICO pode emitir notas de encomenda parciais, em função dos fundos disponíveis, que devem conter os números de compromisso válidos e sequenciais, que o COCONTRATANTE deve indicar nas faturas.
7. Em caso de discordância por parte do CONTRAENTE PÚBLICO quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao COCONTRATANTE, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
8. O não pagamento dos valores contestados pelo CONTRAENTE PÚBLICO não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do COCONTRATANTE, devendo, no entanto, o CONTRAENTE PÚBLICO proceder ao pagamento da importância não contestada.
9. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao COCONTRATANTE serão automaticamente suspensos por igual período.

10. O CONTRAENTE PÚBLICO está sujeito ao pagamento de juros moratórios pelo atraso no cumprimento de qualquer obrigação pecuniária, independentemente da sua fonte, nos termos da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, conjugada com o artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 7.ª - OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PÚBLICO

Sem prejuízo de outras obrigações previstas em legislação aplicável, e no presente caderno de encargos, da celebração do contrato decorrem para o CONTRAENTE PÚBLICO as seguintes obrigações:

- a) Assegurar de modo adequado as suas responsabilidades, incluindo as obrigações de informação, cooperação, pagamento e outras expressamente previstas;
- b) Validar e aceitar os serviços prestados;
- c) Pagar o preço contratualizado;
- d) Dirigir e fiscalizar o modo de execução do contrato, no sentido estritamente necessário à prossecução do interesse público e salvaguardando a autonomia do COCONTRATANTE, nos termos do artigo 302.º e seguintes do CCP;
- e) Facultar ao COCONTRATANTE as condições logísticas necessárias, sempre que haja necessidade de deslocação ou de prestação de serviços específicos nas respetivas instalações;
- f) Nomear um gestor de categoria responsável pela gestão do contrato, bem como comunicar quaisquer alterações a essa nomeação.

CLÁUSULA 8.ª - OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE

- 1. O COCONTRATANTE obriga-se a executar o contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
- 2. Constituem, ainda, obrigações do COCONTRATANTE:
 - a) Executar o contrato, em conformidade com as condições definidas no presente caderno de encargos e demais documentos contratuais;
 - b) Assegurar todos os meios humanos, materiais e logísticos necessários e adequados à boa e pontual execução do contrato;
 - c) Prestar toda a cooperação e esclarecimentos necessários à execução célere e rigorosa dos serviços e proceder às alterações consideradas necessárias pelo CONTRAENTE PÚBLICO;

- d) Nomear um gestor do contrato, no prazo de 3 (três) dias úteis imediatamente seguintes à notificação da decisão de adjudicação, bem como comunicar quaisquer alterações a essa nomeação;
- e) Comunicar antecipadamente, ou logo que tenha conhecimento, ao CONTRAENTE PÚBLICO, qualquer facto que torne total ou parcialmente impossível a execução do contrato, ou o cumprimento de quaisquer das suas obrigações;
- f) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato sem prévia autorização do CONTRAENTE PÚBLICO;
- g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere a sua designação, denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial;
- h) Comunicar ao CONTRAENTE PÚBLICO a ocorrência, no decurso da execução do contrato, de qualquer das circunstâncias previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
- i) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

CLÁUSULA 9.ª - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E GESTOR DO CONTRATO

1. Para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, é designado o seguinte gestor para o acompanhamento da execução do contrato:

Entidade	Gestor(es) do contrato	Endereço de correio eletrónico
Direção-Geral do Território (DGT)	Paulo Torrinha	(ptorrinha@dgterritorio.pt)

2. Qualquer alteração ao gestor indicado no número anterior será comunicada ao COCONTRATANTE no prazo de 3 (três) dias úteis.

CLÁUSULA 10.ª - SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 1. O COCONTRATANTE e os seus colaboradores devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao CONTRAENTE PÚBLICO, de que possam ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2. A informação e a documentação abrangidas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo COCONTRATANTE ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O COCONTRATANTE e respetivos colaboradores, independentemente do vínculo contratual, encontra-se sujeito à aplicação do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.

CLÁUSULA 11.ª - PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS

1. São da responsabilidade do COCONTRATANTE quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.
2. Caso o CONTRAENTE PÚBLICO venha a ser demandado por ter infringido quaisquer dos direitos mencionados no número anterior, o COCONTRATANTE fica, desde logo, obrigado a indemnizar por todas as despesas que venham a resultar da referida demanda.

CLÁUSULA 12.ª - SEGUROS

1. É da responsabilidade do COCONTRATANTE a cobertura através de contratos de seguro dos seguintes riscos:
 - a) Acidente em serviço para os recursos humanos envolvidos na execução do contrato;
 - b) De um modo geral, os seguros que sejam obrigatórios por lei para a execução do contrato.
2. O CONTRAENTE PÚBLICO pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o COCONTRATANTE fornecê-la no prazo máximo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA 13.ª - CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidades se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte bem como, informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 14.ª - SANÇÕES

1. O incumprimento das obrigações contratuais confere ao CONTRAENTE PÚBLICO o direito a ser indemnizado, através da aplicação das sanções pecuniárias, a calcular de acordo com a seguinte fórmula:

$$S = P \times A / 180$$

Em que:

S = Sanção pecuniária;

P = Preço contratual previsto na Cláusula 5.ª;

A = Número de dias contínuos de atraso (incluindo sábados, domingos e feriados);

2. Entende-se por incumprimento das obrigações contratuais todas as situações em que o COCONTRATANTE permitiu, ainda que com mera negligência, a inobservância do prazo a que estava vinculado a atuar no âmbito das obrigações previstas no Caderno de Encargos e/ou proposta.
3. O CONTRAENTE PÚBLICO poderá deduzir das faturas a importância correspondente às sanções que forem devidas, nos limites permitidos no artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos.
4. O procedimento referido na presente Cláusula está sujeito a audiência prévia nos termos do n.º 2 do artigo 309.º do Código dos Contratos Públicos.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o CONTRAENTE PÚBLICO exija uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 15.ª- RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO CONTRAENTE PÚBLICO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução aplicáveis previstos no Código dos Contratos Públicos, o CONTRAENTE PÚBLICO pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o COCONTRATANTE violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Quando o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceda 20% do preço contratual;

- b) Insolvência, liquidação, cessação de atividade ou qualquer outra situação análoga resultante de um processo de idêntica natureza;
 - c) Incumprimento das suas obrigações relativamente aos pagamentos das contribuições para a Administração Fiscal e Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
 - d) Não comunicação de alterações à sua atividade administrativa, jurídica ou comercial;
 - e) Incumprimento grave na execução do contrato.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o CONTRAENTE PÚBLICO tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do COCONTRATANTE e as consequências do incumprimento.
3. Excecionam-se do disposto no número anterior as obrigações que dependam de comunicação ou notificação do CONTRAENTE PÚBLICO.
4. O exercício do direito de resolução do contrato tem lugar mediante notificação escrita dirigida ao COCONTRATANTE, da qual constem os fundamentos da situação de incumprimento, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data do seu conhecimento.
5. O disposto nos números anteriores não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de contrato.
6. Em caso de resolução do contrato por aplicação da presente Cláusula, o COCONTRATANTE deve ceder a sua posição contratual ao concorrente indicado pelo CONTRAENTE PÚBLICO, nos termos e para os efeitos indicados no artigo 318.º-A do CCP.

CLÁUSULA 16.ª - RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO COCONTRATANTE

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o COCONTRATANTE pode resolver o contrato quando:
- a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis (6) meses, por razões não imputáveis ao COCONTRATANTE; ou,
 - b) O montante em dívida exceda 25% do preço contratual, por razões não imputáveis ao COCONTRATANTE.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial, exceto o disposto no número seguinte.
3. O direito de resolução nos casos previstos no n.º 1 da presente Cláusula, pode ser exercido mediante

declaração enviada ao gestor do contrato, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4. A resolução do contrato, nos termos dos números anteriores, não determina a repetição das prestações já realizadas pelo COCONTRATANTE, cessando, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

CLÁUSULA 17.ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre as partes contratantes relativas aos aspetos de execução do contrato devem ser efetuadas através de correio eletrónico com aviso de entrega.
2. Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante da respetiva confirmação de receção.
3. As notificações e as comunicações que tenham o CONTRAENTE PÚBLICO como destinatário e que sejam efetuadas através de correio eletrónico após as 17 horas do local de receção, ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas até às 10 horas do dia útil seguinte.

CLÁUSULA 18.ª - DÚVIDAS DE INTERPRETAÇÃO

Em caso de divergência entre os documentos que fazem parte integrante do procedimento, a sua prevalência é determinada pela ordem prevista no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 19.ª - MODIFICAÇÃO DO CONTRATO

Qualquer alteração a introduzir ao contrato no decurso da sua execução será objeto de acordo prévio entre as partes e só terá validade após a aprovação da entidade competente para autorizar despesa, nos termos do artigo 311.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 20.ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Ao presente caderno de encargos e demais documentos contratuais, é aplicável o estatuído no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

CLÁUSULA 21.ª - FORO COMPETENTE

Para a resolução de qualquer litígio decorrente do contrato que vier a ser celebrado será exclusivamente competente a jurisdição do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 22.^a- EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A prossecução do objeto do contrato pressupõe, entre outros indicados na proposta e que venham a ser aprovados pelo contraente público, a realização das seguintes ações:
 - a) Desenvolvimento e implementação de um WebSIG;
 - b) A aplicação a desenvolver deve ser *responsive web design*, estando por isso preparada para ser visualizada em qualquer tipo de browser e dispositivo, incluindo smartphones;
 - c) A solução apresentada deverá ser compatível com os sistemas operativos *Windows* e *Linux* e funcionar corretamente nos browsers mais utilizados (e.g. *firefox*, *chrome*, *safari*, *internet explorer*, *edge*).
 - d) A arquitetura deve ser baseada num BackOffice para a gestão/edição da informação e dos vários componentes da aplicação e num FrontOffice para a disponibilização dos produtos da DGT;
 - e) Implementação de armazenamento da informação em base de dados *PostgreSQL/PostGIS*;
 - f) Plataforma de visualização deverá ser desenvolvida tendo como base as últimas versões do *OpenLayers*, *ReactJS* e outras bibliotecas necessárias.
 - g) A plataforma permitirá visualizar, descarregar, pesquisar, seleccionar, desenhar, imprimir, importar (adicionar), exportar (descarregar), medir e respetivas configurações em Backoffice.
 - h) A plataforma de BackOffice deverá permitir:
 - i. Gestão de todas as configurações técnicas da aplicação;
 - ii. Gestão dos utilizadores e permissões;
 - iii. Configuração e gestão de Serviços de Dados Geográficos (SDG);
 - iv. Gestão dos SDG para disponibilização de forma contínua por concelho de forma isolada;
 - v. Configuração de funcionalidades;
 - vi. Adição de novas funcionalidades;
 - vii. Configuração de Sistema de Referência;
 - viii. Possibilidade de definir/caraterizar novo sistema de referência EPSG para permitir suporte no FrontOffice;
 - ix. Configuração de layouts de impressão (por SDG, com informação da pesquisa: distrito, concelho, freguesia, secção, prédios, outros atributos, com referenciação das coordenadas,

escala gráfica ou escala numérica (definida/obtida automaticamente da escala de visualização ou definida/obtida a partir de atributo de um dos SDG), data, inclusão de dados de um ou mais SDG, para “plantas de localização”, possibilitar a definição de utilização de um ou vários dos formatos disponibilizados: A4, A3, A0 Portrait ou Landscape); Possibilitar a inclusão de campos de texto com conteúdos predefinidos;

- x. Configuração de layouts de impressão específica:
 - a. Além do definido no ponto i), possibilitar a impressão de um ou mais polígonos, conforme selecionados no visualizador;
 - b. Além do definido no ponto i), possibilitar a impressão do valor das coordenadas dos vértices, do polígono ou polígonos selecionados, do ponto ou pontos selecionados, de tema ou temas selecionados (correspondentes aos SDG ou adicionados pelo utilizador);
 - c. Além do definido em i), possibilitar a impressão a partir de qualquer tema disponível ou adicionado pelo utilizador.
 - xi. Configuração de layouts para impressão de listagem de coordenadas;
 - xii. Gestão de vários FrontOffice (um para disponibilizar para o exterior e outros para utilização interna, para utilização pela SEDE e pelas Delegações Regionais);
 - xiii. Possibilidade de adicionar/retirar uma mensagem em janela pop-up a um determinado serviço;
 - xiv. Gestão das pesquisas específicas;
 - xv. Módulo de gestão que permita gerar alguns tipos de relatório;
- 2. Todas estas configurações devem ser guardadas na BD PostgreSQL.
 - 3. A plataforma deve ficar em aberto para permitir a adição de novas funcionalidades no futuro.
 - 4. A plataforma de FrontOffice (visualizador) deverá permitir:
 - a) Suporte de diversos temas base internos da DGT ou externos (OpenStreetMap, Bing);
 - b) A adição de Serviços de Dados Geográficos (SDG) (WMS - Web Map Service, WMTS – Web Map Tile Service, WFS – Web feature Service, WCS - *Web Coverage Service* e MVT – Vector Tile), serviços seguros (user/password) e ficheiros no formato SHP (pontos, linhas, polígonos), GeoJSON (pontos, linhas, polígonos, multiponto, multilinha e multipolígono) e KML;
 - c) Criação de Grupos de temas;

- d) Deverá suportar a visualização da legenda dos SDG;
- e) Dar suporte a múltiplos sistemas de referência: EPSG:3763, EPSG: 3857, EPSG:4258, EPSG:4326, EPSG: 5013, EPSG: 5014, EPSG: 5015, EPSG: 5016; EPSG:5018; outro EPSG que venha a ser definido/caraterizado em BackOffice;
- f) Acesso à escala de visualização e do sistema de referência dos dados visualizados;
- g) Ver os atributos dos serviços;
- h) Efetuar medições de áreas e distâncias;
- i) Acesso a ferramentas de navegação;
- j) Ferramenta de inquirição de atributos;
- k) Ferramenta de seleção de um ponto, linha, ponto de uma linha, ponto de um polígono, polígono (possibilitar a captura para um ficheiro do valor das coordenadas do ponto ou vértices do polígono consoante o objeto selecionado);
- l) Implementação da gestão de temas (adicionar/remover temas e serviços e organizar os mesmos e permitir transparência);
- m) Implementação da possibilidade de seleção (ativação/desativação) de vários temas em simultâneo (sejam temas dos SGD ou temas adicionados pelo utilizador);
- n) Implementação da possibilidade de seleção de objetos dentro dos temas (sejam temas dos SGD ou temas adicionados pelo utilizador);
- o) Disponibilização de ferramentas de desenho de pontos, linhas, polígonos e textos com possibilidade de gravação em formato SHP, KML, PDF, GeoJSON, DXF e imagem;
- p) Implementação da impressão de mapas em diversos formatos tais como PDF e PNG e com as variantes definidas no BackOffice;
- q) Implementação da possibilidade de efetuar o download dos dados de um serviço, sempre que autorizado pela entidade que fornece o serviço (dependente da política de dados);
- r) Implementação da pesquisa por concelho;
- s) Implementação da pesquisa por critério geográfico;
- t) Implementação de pesquisas específicas:
 - i. Pesquisa por freguesia

- ii. Pesquisa por um ou mais atributos;
- iii. Pesquisa por secção, secção e prédio, declaração de titularidade, outro;
- u) Pesquisa por Zoom manual;
- v) Pesquisa por coordenadas (GPS: sistema graus, minutos, segundos ou sistema decimal; PTTM-06 / ETRS89);
- w) Visualização dos concelhos individualmente ou de forma contínua (conforme definições em BackOffice); visualização por temas de um serviço;
- x) Implementação da pesquisa de secções cadastrais no formato raster atualmente disponibilizadas na ligação:
- y) http://www.dgterritorio.pt/cadastro/cadastro_geometrico_da_propriedade_rustica_cgpr_/consultar_seccoes_cadastrais/ com recurso ao aplicativo Zoomify;
- z) Ferramenta para configuração da simbologia para os temas adicionados do lado do cliente;
 - aa) Implementação de ferramenta para gravação de área de trabalho no visualizador (gravação da sessão de trabalho com os vários temas adicionados permitindo que o visualizador possa ser reaberto com esses temas carregados e com a respetiva simbologia definida);
 - bb) Visualizar as coordenadas da posição do cursor no ecrã.

CLÁUSULA 23.ª- CARACTERIZAÇÃO DOS TRABALHOS A REALIZAR

Os serviços descritos anteriormente pressupõem, entre outras, a realização das seguintes ações:

- a) Conceção e enumeração dos trabalhos a desenvolver:
 - i. Levantamento de requisitos;
 - ii. Investigação e desenvolvimento das soluções que melhor respondam às necessidades com recurso a software Open Source;
- b) Desenvolvimentos aplicativos:
 - i. Funcionalidades – desenvolvimento das aplicações que respondam aos requisitos identificados;
 - ii. Testes – definição dos testes de usabilidade, devendo os resultados obtidos corresponder ao contratualizado e identificado no Caderno de Encargos e nestas Especificações técnicas.
- c) Implementação dos desenvolvimentos aplicativos:

- i. Instalação – das aplicações e softwares de apoio;
- ii. Workshops – versando a instalação, administração, migração e utilização das aplicações desenvolvidas;
- iii. Entrega formal das aplicações desenvolvidas, com toda a documentação produzida e fontes utilizadas.

CLÁUSULA 24.ª- Elementos a entregar

1. Até ao termo do prazo de execução do contrato, o cocontratante obriga-se a entregar ao contraente público o seguinte:
 - a) Plataforma que consubstancia o WebSIG da DGT, em modo de produção, testada e em pleno funcionamento;
 - b) Documentos e ficheiros de suporte de todos os trabalhos e todas as atividades do projeto;
 - c) Documento com o levantamento de requisitos;
 - d) Código *Open Source* desenvolvido ao abrigo desta aquisição de serviços;
 - e) Manual de Instalação e Administração;
 - f) Manual da(s) Base(s) de dados de apoio à Plataforma;
 - g) Manual de migração da aplicação para outro servidor;
 - h) Manual de utilizador;
 - i) Relatório final.
2. As entregas dos elementos enunciados no número anterior só se consideram efetivamente realizadas quando a DGT proceder à respetiva aceitação, mediante comunicação escrita, a remeter ao adjudicatário.
3. Após a entrega da totalidade dos elementos previstos no número 1 do presente número, a DGT promoverá a correspondente validação e caso conclua pela respetiva conformidade, lavrará um auto de aceitação, a remeter ao adjudicatário.
4. Caso se verifiquem anomalias, as mesmas serão registadas em auto de aceitação provisória e será fixado, preferencialmente por acordo com o adjudicatário, um prazo não superior a 5 dias, no âmbito do qual as referidas anomalias serão superadas, após o que será promovida nova apreciação para efeitos de aceitação.

CLÁUSULA 25.ª- Organização e meios do adjudicatário

1. O adjudicatário obriga-se a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários à prestação do serviço, bem como à perfeita e completa execução dos serviços.
2. O adjudicatário obriga-se, caso seja necessário e tendo em vista o pleno cumprimento das obrigações contratuais, a reforçar os meios humanos e materiais que utiliza para a execução dos serviços no prazo fixado.
3. O adjudicatário obriga-se a constituir uma equipa, adequada às características dos trabalhos a desenvolver, cuja coordenação deve estar a cargo de um profissional, com experiência na área de desenvolvimento aplicacional em tecnologia Open Source.

CLÁUSULA 26.ª- CRITÉRIOS DE DESEMPENHO

Todos os desenvolvimentos devem ser realizados com recurso a tecnologia *Open Source*, devem assegurar o funcionamento da aplicação independentemente do sistema operativo utilizado e terem desempenhos adequados que permitam a utilização e visualização de grandes volumes de dados.

CLÁUSULA 27.ª- Testes de validação

A aceitação da aplicação desenvolvida ao abrigo desta aquisição de serviço está sujeita à sua validação através de testes a realizar por colaboradores da DGT.

CLÁUSULA 28.ª- MANUAIS

A aplicação desenvolvida ao abrigo desta aquisição de serviço deve possuir manuais de instalação, administração, migração entre servidores e utilização detalhados.

CLÁUSULA 29.ª- Workshops

A aplicação desenvolvida ao abrigo desta aquisição de serviço deve incluir a realização de 2 workshops para os colaboradores da DGT. Os workshops deverão permitir conhecer de forma detalhada o funcionamento da plataforma de Front Office e Back Office.

CLÁUSULA 30.ª- Outras obrigações

1. Os serviços prestados pelo COCONTRATANTE carecem de validação e aceitação pelo CONTRAENTE PÚBLICO, nos termos do artigo 302.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.
2. Com a declaração da aceitação dos serviços pelo Gestor do Contrato do CONTRAENTE PÚBLICO ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos entregues pelo COCONTRATANTE ao abrigo do contrato.

3. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar no âmbito do contrato.
4. O Gestor do Contrato e o COCONTRATANTE podem realizar reuniões periódicas de planeamento e de aferição de resultados.